

## **LEI ORDINÁRIA Nº 606**

*de 08 de novembro de 1987*

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ\$ 780.000,00 (SETECENTOS E  
OITENTA MIL CRUZADOS), NO EXERCÍCIO DE 1987, E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte*

*Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente, no valor de Cz\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzados), nas seguintes rúbricas orçamentárias:*

#### **U.O. - 01.01 CÂMARA MUNICIPAL**

*3.000 - Despesas Correntes*

*3.100 - Despesas de Custeio*

*3.110 - Pessoal*

*3.111 - Pessoal Civil ..... Cz\$ 600.000,00*

*3.120 - Material de Consumo ..... Cz\$ 50.000,00*

*3.130 - Serviços de terceiros e Enc.*

*3.131 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... Cz\$ 80.000,00*

*3.132 - Outros Serv. e Encargos ..... Cz\$ 50.000,00*

*TOTAL A SUPLEMENTAR ..... Cz\$ 780.000,00*

*(Setecentos e oitenta mil cruzados)*

**Art. 2º..** Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo primeiro, serão os provenientes na anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, no valor de Cz\$ .... 180.000,00 - (Cento e oitenta mil cruzados), provenientes da operação de crédito autorizada através da Lei nº 596/87 de 06.08.87.

**ANULAÇÕES:**

*U.0. - 2.6 - Deptº Obras e Serviços:*

*4.000 - Despesas de Capital*

*4.100 - Investimentos*

*4.120 - Equip. e Mat. Permanente ..... Cz\$ 180.000,00*

*TOTAL DA ANULAÇÃO ..... Cz\$ 180.000,00*

*(Cento e oitenta mil cruzados)*

**Art. 3º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 08.12.1987.*

*Engº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 606/1987 - 08 de novembro de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*